



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2023-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2023-FMS

CONTRATO Nº222/2023 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS-ME**, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sra. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.650.937/0001-48, estabelecida na Rua Fernando de Noronha, Nº 163, São José, Garanhuns/PE – CEP: 55.295-320 – E-mail: emporiocondimentos2021@gmail.com, Fone: (87) 99925-8741, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua João Teixeira da Silva, 15, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Dom Helder Câmara, Garanhuns/PE, CEP 55293-970 inscrito no CPF sob o nº 078.099.224-59 e Carteira Nacional de Habilitação nº 06494242860-DETRAN/PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 034/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

#### DO OBJETO E DOS PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) com entrega parcelada, destinados ao fornecimento do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil – CAPS-I, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
16	CATMAT 463937 Colorau – Condimento, tipo: urucum, Apresentação: pó Acondicionado	Pacote	Q SABOR	120	R\$0,68	R\$81,60



### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

	em embalagem de 100g. Contendo data fabricação e validade					
17	CATMAT 463891 Cominho moído -Condimento, apresentação: pó Embalagem de 100g, O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Pacote	CEASA	120	R\$0,90	R\$108,00
25	CATMAT 458920 Farinha de mandioca – seca, branca, torrada, fina, aspecto tipo 1, baixa acidez contendo 1 kg.	Kg	SÃO JOÃO	60	R\$4,19	R\$251,40
27	CATMAT 479080 Flocos de milho pré – cozido, farinha de milho, amarela, flocada, pré-cozida, Embalagem de 500g. O Produto deverá ter validade não inferior a 45 dias.	Pacote	VITAMILHO	360	R\$1,30	R\$468,00
36	CATMAT 462122 Milho de Pipoca. Classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Embalagem: pacote de Polietileno Atóxico, transparente, resistente, Termossoldado, com capacidade para 500 gramas. Instruções contidas no rótulo: O produto deverá apresentar no mínimo 05 meses de validade a partir da data de entrega.	Pct	OURO VERDE	180	R\$2,98	R\$536,40
37	CATMAT 279262 Milho para mungunzá, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g. validade, mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade.	Pacote	GOSTOMIL	192	R\$1,72	R\$330,24
39	CATMAT 459656 Maionese. Tradicional embalagem de 500g. Apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Unidade	VIGOR	60	R\$5,30	R\$318,00
52	CATMAT 448219 Sal refinado, sal, tipo: refinado iodato, aplicação: alimentícia, contendo de 1 kg de peso líquido. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Kg	INVICTO	60	R\$0,75	R\$45,00
55	CATMAT 459072 Xerém Embalagem de 500g.	Unidade	GOSTOMIL	120	R\$2,00	R\$240,00
57	CATMAT 463938 Alho de 1ª qualidade - Grupo comum, roxo, tipo especial.	Kg	IN NATURA	12	R\$13,50	R\$162,00



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

62	CATMAT 463754 Batata Inglesa lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	Kg	IN NATURA	192	R\$2,73	R\$524,16
64	CATMAT 463837 Brócolis extra, livres de fungos; tamanho de médio a grande.	Kg	IN NATURA	48	R\$8,87	R\$425,76
69	CATMAT 463778 Chuchu, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	Unidade	IN NATURA	96	R\$0,89	R\$85,44
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$3.576,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais)**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário)*.

### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme fornecimento dos produtos e em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SETIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constando item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fornecimento do objeto deste *Instrumento* se dará de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Casa de Apoio em Recife/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* encaminhadas pela diretoria Administrativa da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O objeto deste Instrumento, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco) dias** após o recebimento por parte da Contratada da *Ordem de Fornecimento* no Almoxarifado Central, sito a Avenida Irga nº 100 Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns/PE (Ponto de referência: Antigo Prédio da Coca Cola), **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h**;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os produtos serão conferidos pelo responsável do estabelecimento e se achados irregulares, apresentando inconformidades ou que deixe de atender ao especificado, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituí-los.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste *Instrumento* são provenientes do Governo Municipal e do Governo Federal, através da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2430 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102- MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 - SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-função:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 – ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2430 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO EM SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	120 – MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

### DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA-** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA- São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

### DAS ALTERAÇÕES:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e decontratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos,



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

formaproporcional ao inadimplemento.

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 031/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 29 de Novembro de 2023.

### CONTRATANTE:

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10  
**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
CPF Nº 655.955.484-87  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

### CONTRATADA:

---

**DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS-ME**  
CNPJ Nº 39.650.937/0001-48  
**DIEGO PEREIRA DA SILVA**  
CPF Nº 078.099.224-59  
**REPRESENTANTE LEGAL**